



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

TERMO DE CONTRATO N 216/2019

**CONTRATO Nº 2016/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E
DE OUTRO A EMPRESA V.S COSTA & CIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.0001/0001-61, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Queiróz, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.795- 000, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **SIMONE BEVERLY NASCIMENTO DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V.S COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.286.960/0001-83, com sede na Rua Francelho, 69 – Vila Nova, Arapongas/PR, CEP 86707-040, neste ato representada por **THAYNA RODRIGUES DOMINGOS**, RG nº 12.901.037-1 nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, tudo em consonância ao **PREGÃO ELETRONICO N.8/2019** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 10. 520/02 e Lei Federal 8.666/93, suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamento odontológico a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme quadro a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/ refletor/ mocho): comando da cadeira pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal (mais de uma intensidade); equipo Tipo cart ou acoplado, unidade auxiliar 01 sugador, cuba porcelana/cerâmica, seringa tríplice possui, peça reta possui, contra ângulo possui, micro motor possui, caneta de rotação possui, terminais no mínimo 3.	UNIDADE	2	R\$8.890,00	17.780,00

1.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: Termo de Referência e o Edital do Processo Licitatório nº N° 8/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início no ato de sua assinatura até o encerramento em 07 de outubro de 2020, dado o caráter continuado dos serviços de assistência técnica, quando necessários, que deverão ser prestados dentro do período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de R\$17.780,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SEMSA, conforme definido no Termo de Referência.

3.4. Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática	10 122 0003 2.091 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

5.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

5.1.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

5.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

6.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

6.1.2. Colocar à disposição da SEMSA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o requisitado;

6.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital;

6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

6.1.6. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto, no que couber;

6.1.7. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

6.1.8. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos produtos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

6.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.10. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato;

6.1.11. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto pelo preço ofertado durante todo o prazo de vigência do acordo.

6.1.12. Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014 – TCM, para fins de prestação de Contas junto ao Órgão de Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

7.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço ou no prazo da execução do contrato, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

8.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

8.2. Quando se tratar de sanção de multa, estas poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

8.4. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e serão deduzidas dos valores a serem pagos, consoante previsão legal.

8.5. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

8.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.8. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.1.1. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

10.1. Para as comunicações decorrentes da execução deste contrato:

10.1.1. A CONTRATADA se compromete a manter ativo, em horário comercial, o contato telefônico (43) 3252-7897 para tratativas informais e o endereço eletrônico de e-mail vsosta@vsosta.com.br para receber comunicações oficiais, inclusive receber notificações, avisos, requisições, pedidos de esclarecimento, advertências, dentre outros.

10.1.2. Nos casos de alteração do contato telefônico e/ou do endereço eletrônico de e-mail apresentados acima, a CONTRATADA se compromete em informar a CONTRATANTE.

10.2. A omissão da CONTRATADA em prestar as informações constantes no subitem acima implicará no ônus decorrente da perda de prazos das comunicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1. As diretrizes para fins de assistência técnica do produto ofertado são àquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, consoante Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.
Benevides/PA, 07 de outubro de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

V.S COSTA & CIA LTDA
CNPJ/MF n.º 05.286.960/0001-83
THAYNA RODRIGUES DOMINGOS

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____